



Câmara Municipal de Vereadores Cotiporã

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN LUNARDI, Presidente da Câmara de Vereadores de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, encaminha para apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cotiporã para a legislatura 2025-2028 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 14.008,50 (quatorze mil e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.004,25 (sete mil, quatro reais e vinte e cinco centavos), se desempenhar suas atividades junto ao Município e R\$ 3.502,12 (três mil, quinhentos e dois reais e doze centavos) caso não der expediente junto ao Município.

Art. 4º. O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisada considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

RUA BENTO GONÇALVES, 44 – FONE: (54) 3446 2854 – CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ – RS

CNPJ: 34.771.787/0001-07 – EMAIL: camara@cotipora.rs.gov.br

4



Câmara Municipal de Vereadores Cotiporã

Art. 6º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito terá o direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

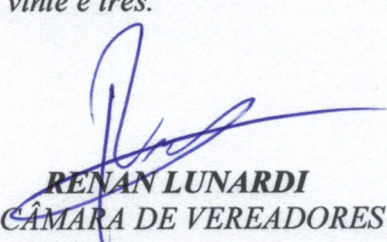
Art. 8º. Aplicam-se ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito as normas estatutárias relativas ao direito à percepção da 13ª remuneração, nas mesmas condições em que esta vantagem for paga aos servidores.

Art. 9º. É vedada à recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolação dos limites legais e constitucionais.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


RENAN LUNARDI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE COTIPORÃ



Câmara Municipal de Vereadores Cotiporã

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 006/2023, de 18 de dezembro de 2023.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de alterar os subsídios do Prefeito Municipal e Vice-prefeito(a) Municipal.

Inicialmente salienta-se que a fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito(a) Municipal ocorreu no ano de 2016 (Lei Municipal n.º 2.489/2016), sendo que no ano de 2020 mantiveram-se os mesmos valores estabelecidos em 2016, e por consequência, ocorreu significativa desvalorização salarial uma vez que reduziu o valor real quando comparado ao fixado no ano de 2016, e portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo, inclusive ante aos valores percebidos pelos agentes políticos da região as quais são consideravelmente superiores e demonstram a defasagem dos subsídios do Município de Cotiporã/RS.

RUA BENTO GONÇALVES, 44 – FONE: (54) 3446 2854 – CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ – RS

CNPJ: 34.771.787/0001-07 – EMAIL: camara@cotipora.rs.gov.br

R



Câmara Municipal de Vereadores Cotiporã

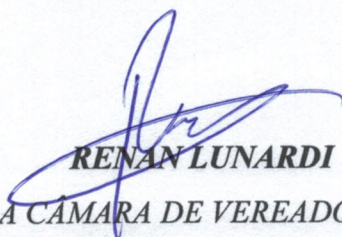
De acordo com os artigos 42, VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã/RS, desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito(a) Municipal antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI da CF).

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


RENAN LUNARDI

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE COTIPORÃ

RUA BENTO GONÇALVES, 44 – FONE: (54) 3446 2854 – CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ – RS

CNPJ: 34.771.787/0001-07 – EMAIL: camara@cotipora.rs.gov.br



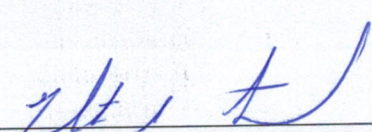
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária específica, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa **não ultrapassará** o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Município de Cotiporã, 18 de dezembro de 2023.



IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal de Cotiporã

PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE COTIPORÁ

(Memória de Cálculo)

Atendendo a solicitação realizada pelo Poder Executivo do Município de COTIPORÁ, foi elaborado a presente memória de cálculo demonstrando sinteticamente a evolução da despesa no caso de aprovação da proposição de fixação de Subsídio para o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2025 - 2028, abaixo relacionados.

Empregos a Serem Alterados e Criados	Padrão	Nº
PREFEITO (A) MUNICIPAL	0	1
VICE PREFEITO (A) MUNICIPAL	0	1
TOTAL DO AUMENTO PRETENDIDO		21.012,75

Outras Despesas Consideradas	
Gratificação de Férias	1/3
Revisão Geral Anual	10 %
Contribuição INSS	22 %

Padrão	Remuneração
Cargos	
PREFEITO (A) MUNICIPAL	14.008,50
VICE PREFEITO (A) MUNICIPAL	7.004,25

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

jan/25

Despesas	Valor
Vencimentos	273.165,75
Gratificação de Férias	-
Contribuição para o INSS	61.945,59
Revisão Geral	8.405,12
TOTAL DA DESPESA EM 2025	343.516,46
TOTAL DA DESPESA DESPESA EM 2027	390.031,22

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Despesas	Valor
Vencimentos	286.824,07
Gratificação de Férias	7.721,41
Contribuição para o INSS	66.984,28
Revisão Geral Anual	9.928,53
TOTAL DA DESPESA EM 2026	371.458,29

COTIPORÁ, 18 de dezembro de 2023.


LÚCIO LUNARDI
Técnico em Contabilidade
CRCRS nº 054920



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

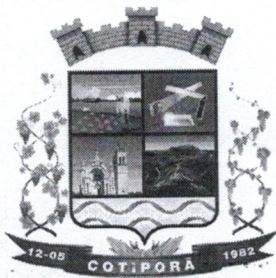
FINALIDADE: Fixar o Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2025 – 2028.

JUSTIFICATIVA: Inicialmente salienta-se que a fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios aos agentes políticos municipais ocorreu no ano de 2020 (Lei Municipal n.º 2.813/2020), e por consequência, ocorreu significativa desvalorização salarial uma vez que reduziu o valor real quando comparado ao fixado no ano de 2020, e portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo, inclusive ante aos valores percebidos pelos agentes políticos da região as quais são consideravelmente superiores e demonstram a defasagem dos subsídios do Município de Cotiporã/RS.

De acordo com os artigo 42, VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã/RS, desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito(a) Municipal antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI da CF).

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Salários (inclusive férias e 13º salário)	281.570,87	304.474,01	319.681,22
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS e FGTS)	61.945,59	66.984,28	70.350,00
Outras parcelas remuneratórias			
TOTAL	343.516,46	371.458,29	390.031,22

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Gastos com Recursos Próprios	343.516,46	371.458,29	390.031,22
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	343.516,46	371.458,29	390.031,22

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 2.871/21).
--	--

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	30.687.020,27
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	11.251.428,86
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	36,67%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro de 2025	343.516,46
Nos 2 exercícios subsequentes	761.489,51
Gastos totais projetados para o exercício financeiro para 2025 com o aumento proposto	13.795.900,00
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025	36.534.831,18
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2025 , com o aumento proposto.	37,76

COTIPORÃ, 18 de dezembro de 2023.

LÚCIO LUNARDI
Técnico em Contabilidade
CRCRS nº 054920